

Parecer nº 14/IEF/NAR CURVELO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0030799/2025-08

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FAZENDA DAS PEDRAS AGRONEGOCIOS S.A		CPF/CNPJ: 48.886.481/0001-00
Endereço: ROD. BR 135 - FAZENDA SANTO ANTONIO DAS PEDRASS, S/N, KM142		Bairro: ZONA RURAL
Município: AUGUSTO DE LIMA	UF: MG	CEP: 39.219-000
Telefone: (38) 99894-1940	E-mail: viviane@zhagribusiness.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTO ANTONIO DAS PEDRAS	Área Total (ha): 1200,0030
Registro nº: 8587 - Livro 2 - CRI: Buenópolis	Município/UF: AUGUSTO DE LIMA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
 MG-3104809-C31F.278B.CBE3.4088.8C08.7644.3B19.4084

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	69,70	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	69,70	ha	23K	576.601	8.008.324

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	69,70

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerado <i>sensu stricto</i> / Campo sujo	---	69,70

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	231,943	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/08/2025.

Data da vistoria: a área objeto desse requerimento foi vistoriada anteriormente (19/12/2024) quando da análise do processo de intervenção ambiental SEI n. 2100.01.0039173/2024-20, vinculado a esse procedimento.

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 09/10/2025

Em 25/08/2025, a empresa requerente Faz. das Pedras Agronegócios S/A recebeu o Despacho nº 60/2025/IEF/NAR CURVELO (121152726), informando que o requerimento (121029406) para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na Fazenda Santo Antônio das Pedras, teve o protocolo aceito.

A propriedade em tela foi objeto de processo de intervenção ambiental anterior, conforme processo SEI n. 2100.01.0039173/2024-20. Quando da análise técnica desse procedimento foi detectada intervenção irregular nessa área agora requerida sob o forma de procedimento corretivo. Em função de irregularidade identificada no imóvel, no âmbito do processo SEI 2100.01.0039173/2024-20, foi emitido o auto de infração n. 702251/2025 de 16/05/2025 (113856775). O empreendedor comprovou a adesão ao PECMA e recolhimento da Reposição Florestal desse auto de infração, conforme documentos SEI 123845447, 123845450, 123845451, 123845452, 123845456, 123845454, 123845457 e 123845458.

Dessa forma, entende-se que foram cumpridas todas as exigências técnicas e legais exigidas no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

2. OBJETIVO

O presente processo tem por objetivo a autorização para intervenção ambiental na modalidade supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 69,70 ha, de forma corretiva. A atividade pretendida é a G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Santo Antônio das Pedras, com área total de 1.200,0030 ha (30 módulos fiscais), está localizada na zona rural do município de Augusto de Lima/MG. A referida área é propriedade da empresa Fazenda das Pedras Agronegócios S/A, CNPJ 48.886.481/0001-00, mediante Certificado de Registro (121029420).

A área de intervenção ambiental está inserida no domínio do Bioma Cerrado. Segundo dados do IDE-Sisema, o município de Augusto de Lima apresenta as fitofisionomias de cerrado *sensu stricto* e campo cerrado. Na região da área de intervenção ambiental, é possível observar áreas com maior adensamento da

vegetação e áreas com vegetação mais espaçada, sendo características das fitofisionomias encontradas na região.

Destaca-se que o imóvel rural está inserido na Bacia do Rio das Velhas, sendo parte do Comitê das Bacias Hidrográficas SF5, considerado de suma importância para a grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, mais especificamente no Alto São Francisco. O relevo da propriedade, segundo o IDE-Sisema, varia do plano (0 - 3%) ao forte ondulado (20 - 45%).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104809-C31F.278B.CBE3.4088.8C08.7644.3B19.4084

- Área total: 1.200,0039 ha

- Área de reserva legal: 241,4880 ha

- Área de preservação permanente: 58,9556 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 227,5021 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 241,4880 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR

() Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel rural alvo de autorização está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob número de registro MG-3104809-C31F.278B.CBE3.4088.8C08.7644.3B19.4084 (121029432). Verificou-se que as informações declaradas no CAR correspondem às constatações feitas durante a análise técnica do processo.

Declarou-se uma área de reserva legal de 241,4880 ha, correspondendo a 20,12% da área total do imóvel. O fragmento único é composto integralmente por vegetação nativa típica do bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado *sensu stricto* e formações campestres. Considerando a porcentagem de vegetação nativa proposta, a localização e composição do fragmento, a reserva legal do imóvel Fazenda Santo Antônio das Pedras está aprovada neste parecer único.

Nesse imóvel rural, foram declaradas áreas de preservação permanente, com uso antrópico. O empreendedor apresentou um PRADA, com a devida ART (124709639 / 124709640), visando a recuperação ambiental de todas as áreas de preservação permanente com uso antrópico. O projeto prevê o cercamento da área visando inibir a entrada de criações. Foi apresentado, também, o arquivo digital shapefile com as poligonais das áreas de recuperação (124709642).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido no presente processo a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 69,70 ha na Fazenda Santo Antônio das Pedras, no município de Augusto de Lima/MG. A finalidade da intervenção é a implantação da atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Todo o processo e estudos técnicos estão sob a responsabilidade técnica da Bióloga **Viviane do Carmo Viegas Mariz** (CRBio 087308/04-D - ART nº MG20241000113012) e do Engenheiro Florestal **João Carlos Pereira Alves** (CREA/MG: 095987/D - ART: MG20253867432), documento SEI 121029434 (PIA).

No inventário florestal presente no PIA, foi calculado que a intervenção ambiental gerou 231,943 m³ de lenha (parte aérea + tocos e raízes). Esse inventário foi realizado em uma área testemunha com vegetação compatível com a área de intervenção ambiental.

Conforme declarado, não foram identificados na área espécies presentes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA n.º 148, de 7 de junho de 2022, que alterou a Portaria MMA n.º 443, de 17 de dezembro de 2014. Declarou-se, ainda, que não foram encontradas espécies da flora protegidas por lei.

Taxa de Expediente:

DAE 1401356480241, valor R\$ 1.073,01 (um mil e setenta e três reais e um centavo), data de pagamento em 13/05/2025 (121029459).

Taxa florestal:

DAE 2901356481912, valor R\$ 3.592,94 (três mil e quinhentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), data de pagamento em 13/05/2025 (121029464);

Reposição Florestal:

DAE 1501358298392, valor R\$ 15.398,30 (quinze mil e trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos), data de pagamento em 12/06/2025 (121029477);

DAE 1501359499341 - VALOR SE REFERE A COMPLEMENTAÇÃO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL DO AI - 702.251/2025 - valor: R\$ 22.144,86 (vinte e dois mil e cento e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) - quitação: 02/07/2025 (121029483);

DAE 1500593473700 - REPOSIÇÃO FLORESTAL conforme Auto de Infração N° 702251- Série 2025, processo número : 02000000023/25 LEI 22796 DE 28/12/2017 – Aplicado a partir de 29/12/2017 - valor: R\$ 52.663,94 (cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) - quitação: 14/08/2025 (121029489);

Auto de Infração N° 702251- Série 2025, processo número : 02000000023/25:

DAE 3100597374309 - parcela 01/60 - valor: R\$ 6.599,50 (seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) - quitação: 14/08/2025 (121029494).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137134.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito alta e alta.

- Prioridade para conservação da flora: muito alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: especial.

- Unidade de conservação: parte do imóvel está inserido na APA municipal Serra do Cabral Augusto de Lima e outra parte na APA municipal Serra do Cabral Buenópolis. O imóvel está inserido na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Cabral e na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera do Espinhaço.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está localizado em áreas indígenas ou quilombolas.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: médio.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Em consulta à Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, é considerada não passível de licenciamento para área inferior a 200 hectares. Considerando que a área útil é de 69,70ha, a atividade é considerada não passível de licenciamento ambiental.

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Não há.

- Classe do empreendimento: 1.

- Critério locacional: 2.

- Modalidade de licenciamento: não passível.

- Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA: 3792/2022.

4.3 Vistoria realizada:

A área objeto desse requerimento foi vistoriada anteriormente (19/12/2024) quando da análise do processo de intervenção ambiental SEI n. 2100.01.0039173/2024-20, vinculado a esse procedimento. Nessa vistoria foi possível constatar a intervenção ambiental irregular que gerou o mencionado auto de infração n. 702251/2025 de 16/05/2025 (113856775).

A vegetação encontrada na área de intervenção ambiental é uma transição entre cerrado *sensu stricto*, campo sujo e campo limpo, visto que existiam áreas com a presença de indivíduos arbóreos e uma grande área composta majoritariamente por gramíneas nativas e indivíduos arbóreos/arbustivos espaçados.

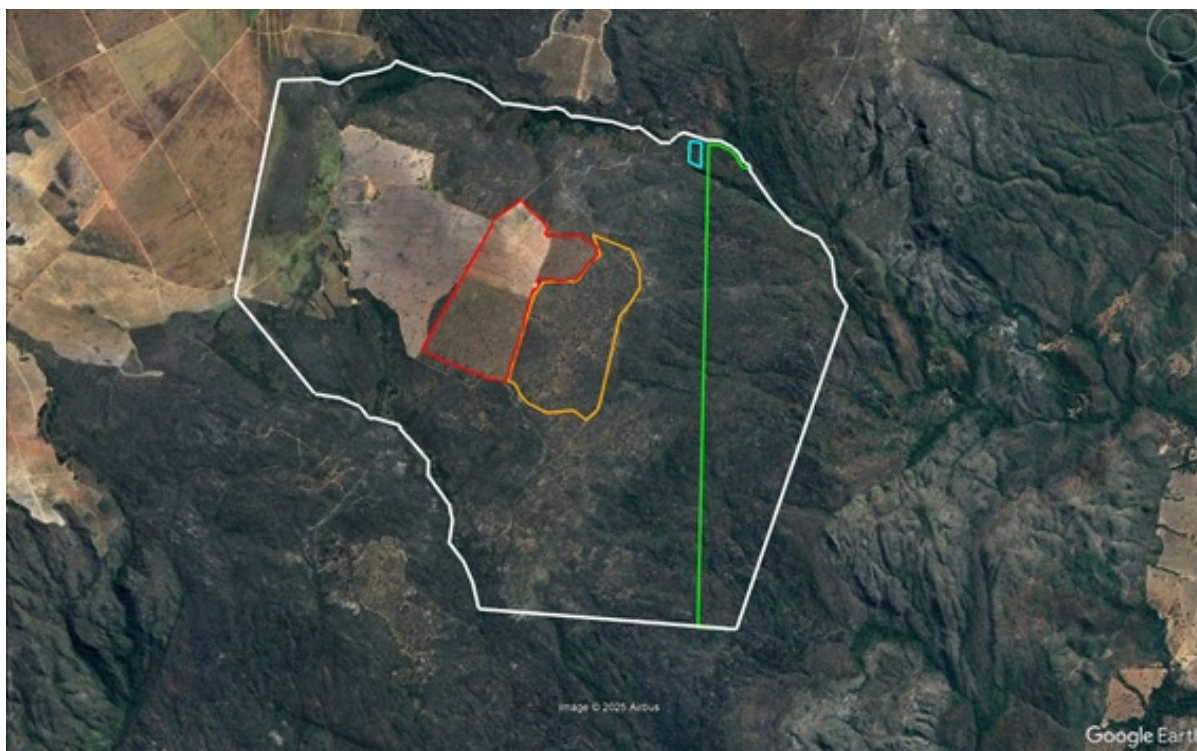


Figura 1 - Fazenda Santo Antônio das Pedras / Augusto de Lima: limite do imóvel (polígono branco), área de Reserva Legal proposta no CAR (polígono verde), área de intervenção ambiental (polígono vermelho) e área testemunha onde foi realizado o inventário florestal (polígono laranja).

Foi verificado ainda que a vegetação que compõe a reserva legal é do tipo cerrado *sensu stricto*, devido a presença de indivíduos arbóreos com adensamento de copa e pequena estatura, além de apresentar, ainda, cobertura de vegetação campestre.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

De acordo com os levantamentos secundários apresentados pela ferramenta de dados IDE Sisema, o relevo de onde está localizado o imóvel se classifica Montanhas/Serras e está localizado na Serra do Cabral. Em vistoria técnica, foi possível constatar que a área de intervenção ambiental tem topografia plana a levemente inclinada.

- Solo:

De acordo com os estudos apresentados, temos:

Intimamente associado aos aspectos morfogenéticos, a cobertura de solos na área da Fazenda Santo Antônio das Pedras apresenta parte em a tipologia Neossolo litólico distrófico e parte Neossolo quartzarênico órtico.

RLd4 - NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico, textura arenosa cascalhenta ou média cascalhenta, fase pedregosa ou não pedregosa, relevo ondulado e suave ondulado, substrato arenitos + NEOSSOLO QUARTZARÊNICO Órtico típico ou léptico, fase relevo suave ondulado, ambos A moderado, fase cerrado tropical subcaducifólio.

RQo2 - NEOSSOLO QUARTZARÊNICO Órtico léptico ou típico, fase relevo suave ondulado e plano + NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico, textura arenosa ou média cascalhenta, fase relevo suave ondulado, substrato arenitos, ambos A moderado, fase cerrado tropical subcaducifólio.

- Hidrografia:

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, especificamente na unidade fisiográfica do Médio São Francisco. Em escala local, a área de estudo abrange drenagens pertencentes à

Bacia Estadual do Rio das Velhas, conforme delimitado pelo IBGE.

A Bacia do Rio das Velhas está situada na porção central do estado de Minas Gerais e representa uma das mais importantes sub-bacias do Rio São Francisco, tanto em termos ambientais quanto socioeconômicos. Com uma área de aproximadamente 29.173 km², distribui-se por 51 municípios mineiros. O rio das Velhas possui 801 km de extensão e esco predominantemente no sentido norte-sul, desde sua nascente na Cachoeira das Andorinhas, localizada no município de Ouro Preto, até sua foz no Rio São Francisco, na localidade de Barra do Guaicuí, distrito do município de Várzea da Palma.

A bacia é caracterizada por uma densa rede de drenagem, especialmente em sua margem direita, onde se localizam os principais afluentes: ribeirão Curimataí, rio Paraúna, rio Cipó e rio Jaboticatubas. Já na margem esquerda, destacam-se os tributários ribeirão Cotovelo, ribeirão Bicudo, ribeirão do Picão, ribeirão da Onça, ribeirão Arrudas e novamente o ribeirão Onça, nome comum a diferentes cursos d'água na região.

Apesar da complexidade hidrográfica da bacia, a área de intervenção pretendida não apresenta rede de drenagem superficial identificável, o que pode indicar baixa densidade de drenagem local, possível presença de solos pouco permeáveis ou relevo suavemente ondulado, que não favorece a formação de canais expressivos.

De acordo com o PIA apresentado, temos:

"O imóvel Fazenda Santo Antônio das Pedras atualmente não faz uso de qualquer recurso hídrico. Por meio da plataforma Ide- Sisema, observa a existência de ottotrechos da bacia hidrográfica do São Francisco, onde por meio também de diagnóstico in-loco, chega-se à conclusão da existência de recursos hídricos intermitentes, ou seja, quando não apresentar naturalmente escoamento superficial por períodos do ano e a presença de áreas alagadas."

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O empreendimento está localizado dentro dos limites do Bioma Cerrado. Em vistoria técnica foi possível verificar que a área de intervenção é uma transição de fitofisionomia savânica para campestre. Essa transição reflete uma variação gradual nas características da vegetação, influenciada por fatores como relevo, tipo de solo, regime hídrico e histórico de uso do fogo.

Nas áreas savânicas, predominam espécies lenhosas, como arbustos e árvores esparsas com copas irregulares, inseridas sobre um estrato herbáceo-denso. À medida que se avança para as regiões campestres, observa-se uma redução significativa da cobertura arbórea, com o predomínio de gramíneas, ciperáceas e pequenas herbáceas, típicas dos campos limpos e sujos. Essa transição é ecologicamente importante, pois abriga uma alta diversidade de espécies adaptadas a diferentes condições ambientais, sendo também sensível a alterações antrópicas, que podem modificar o equilíbrio natural entre as formações.

Tabela 06 - Relação das espécies, famílias botânicas, grupo ecológico, indicação quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida e o grau de vulnerabilidade.

Nome científico	Nome vulgar	Família	Grupo ecológico	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?		Grau de vulnerabilidade Portaria do MMA 148/2022
				Sim	Não	
<i>Trischidium molle</i> (Benth.)	Brinquinho	Fabaceae	Pioneira		X	Não listada
<i>Eugenia dysenterica</i>	Cagaita	Myrtaceae	Secundária		X	Não listada
<i>Aspidosperma discolor</i>	Canela de Velho	Apocynaceae	Clímax		X	Não listada
<i>Terminalia argentea</i>	Capitão	Combretaceae	Pioneira		X	Não listada
<i>Cnidocolus phyllacanthus</i>	Favela	Euforbiáceas	Pioneira		X	Não listada
<i>Symplocos tenuifolia</i>	Maria Mole	Symplocaceae	Secundária		X	Não listada
<i>Erythroxylum tortuosum</i>	Muchiba	Erythroxylaceae	Secundária		X	Não listada
<i>Lafoensia pacari</i>	Pacari	Lythraceae	Pioneira		X	Não listada
<i>Chrysophyllum sp.</i>	Pau Doce	Sapotáceas	Secundária		X	Não listada
<i>Kielmeyera sp.</i>	Pau Santo	Guttiferae	Pioneira		X	Não listada
<i>Qualea Grandiflora</i>	Pau Terra	Vochysiaceae	Secundária		X	Não listada
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	Caryocaraceae	Pioneira	X		Lei 20.308/2013
<i>Miconia Willdenowii</i>	Quina Brava	Melastomatáceas	Secundária		X	Não listada

Figura 2 - tabela extraída do PIA com a relação das espécies encontradas no levantamento realizado na área testemunha.

No PIA apresentado destaca-se o seguinte:

"5.4.6 Contextualização a cerca das espécies ameaçadas de extinção

Foram levantados o rendimento volumétrico da espécie pequizeiro (Caryocar brasiliensis), no entanto, não houve supressão desses indivíduos e o seu cálculo fora obtido apenas para volume de material corretivo."

"5.6 Espécies da flora ameaçada de extinção

Não se aplica. Não foram encontradas nenhuma espécie ameaçada de extinção."

- Fauna:

De acordo com o PIA (121029434) temos:

... "para o diagnóstico da fauna da região de inserção do empreendimento utilizou-se como metodologia para levantamento de dados secundários da propriedade, uma revisão bibliográfica de artigos científicos, revistas, livros e relatórios técnicos da região, o Estudo de Impacto Ambiental da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A(2019), e o Estudo de Impacto Ambiental da fazenda Buriti Grande, do município de Francisco Dumont.

Apresentando também o estado de conservação de cada espécie perante a União Internacional de Conservação da Natureza (IUCN) e Ministério do Meio Ambiente (MMA), no intuito de gerar uma possível conclusão sobre a situação da região frente a preservação da fauna local.

OBS: Todas as análises e levantamento dos dados foram realizados através de plataformas digitais, excluídas de quaisquer observações presenciais da região."

No item 2.7 do PIA foram apresentadas as seguintes recomendações com base nos resultados:

"Devido à grande extensão territorial do país e à grande diversidade de espécies e habitats da

região neotropical, o conhecimento sobre os grupos faunísticos brasileiros, principalmente a Herpetofauna e Ornitofauna, é ainda deficiente.

É importante que estudos em longo prazo sejam realizados, monitorando a estrutura de comunidades para verificar como ocorrem as mudanças nas populações entre diferentes períodos. Em alguns destes estudos é questionado se o declínio das populações é um fenômeno recente devido a mudanças climáticas e/ou perturbações antrópicas, ou trata-se de flutuações populacionais cíclicas naturais (POUGH et al., 1998; MARSH, 2001; PIMENTA et al., 2005), mas poucos estudos são realizados por muitos anos e com amostragens sistemáticas para verificar quais mudanças estão ocorrendo nas comunidades.

As alterações, quando agem diretamente na área de ocorrência do animal, por efeito da supressão da vegetação, ou indiretamente, por efeito dos ruídos, poeira, movimentação de maquinário e de pessoas, alteram o comportamento dos animais, promovendo fugas das suas áreas de vida, atuando ainda nos padrões de movimentação da fauna e no sucesso reprodutivo.

Esses impactos alteram, ainda, a densidade do solo, sua temperatura, conteúdo de água e luz incidente, os níveis de poeira, a movimentação de águas superficiais, seus padrões de escoamento e sedimentação, e também adicionam poluentes ao ambiente natural. A maior movimentação de veículos promove o afugentamento de espécies sensíveis, o que pode ter mais impacto ecológico que a mortalidade por colisões (FORMAN; ALEXANDER, 1998).

Sendo assim, o afugentamento da fauna é classificado como um impacto de ocorrência certa e previsível, com magnitude média, manifestando-se de forma prolongada, de médio a longo prazo, e com potencial de reversibilidade, embora esta dependa das condições ambientais e das estratégias adotadas. Sua ocorrência tende a se dar em escala regional, afetando a dinâmica populacional e ecológica, com implicações que podem incluir alterações nos padrões de distribuição, comportamento e reprodução das espécies impactadas. Para a mitigação eficaz desse impacto, recomenda-se a implementação de programas integrados de afugentamento e resgate da fauna, que devem contemplar o dimensionamento preciso das populações locais e a identificação das espécies sensíveis ou prioritárias para manejo. Esses programas não se limitam apenas à remoção de indivíduos da área afetada, mas incluem o monitoramento contínuo das respostas comportamentais e fisiológicas da fauna às atividades desenvolvidas, permitindo ajustes adaptativos nas estratégias de mitigação. Também é essencial que se avalie a viabilidade de relocação das espécies em áreas de refúgio ambientalmente adequadas, a fim de evitar estresses adicionais ou o aumento da competição entre espécies deslocadas e residentes. Tais iniciativas devem ser conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007, garantindo que as ações realizadas não apenas minimizem os danos à fauna local, mas também contribuam para a preservação da integridade ecológica e para a continuidade funcional dos ecossistemas impactados. O fluxo de veículos nas vias de acesso tende a aumentar significativamente. Sabe-se que estradas fragmentam habitats e por consequência constituem barreiras para o fluxo de indivíduos entre fragmentos, contribuindo para aumento da probabilidade de atropelamento da fauna. Neste sentido a possibilidade de atropelamento de espécies da fauna, será considerado como um impacto de ocorrência provável, baixa magnitude, de médio a longo prazo de manifestação, reversível e de abrangência regional.

Recomenda-se, como medidas mitigadoras significativas para minimizar o impacto do afugentamento e atropelamento da fauna, a adoção de um conjunto integrado de ações que envolvam tanto o controle físico da área quanto a sensibilização dos trabalhadores e usuários das vias. Entre as ações prioritárias está a instalação de quebra-molas, redutores de velocidade e placas de sinalização específicas, indicando a presença de fauna silvestre e alertando sobre os riscos de atropelamentos em trechos onde estradas atravessam corredores ecológicos ou fragmentos de vegetação nativa. A sinalização deve ser estratégica, visível e iluminada à noite, aumentando a conscientização de motoristas sobre a necessidade de reduzir a velocidade, especialmente durante horários de maior atividade animal, como o amanhecer e o entardecer. Outra medida relevante é o uso de tecnologia, como sistemas de monitoramento por câmeras ou sensores que acionam alertas automáticos para motoristas ao detectar a aproximação de animais de grande porte.

A conscientização dos trabalhadores envolvidos nas operações locais é igualmente essencial. Programas contínuos de educação ambiental devem ser implementados, sensibilizando a equipe

sobre a importância da conservação da fauna e instruindo sobre procedimentos corretos em caso de avistamento ou resgate de animais silvestres. Essa capacitação pode incluir treinamentos práticos sobre o manejo seguro de espécies, especialmente aquelas peçonhentas ou ameaçadas.

Por fim, recomenda-se a elaboração de um Plano de Monitoramento de Fauna para avaliar periodicamente a eficácia das medidas adotadas. O plano deve incluir o registro de ocorrências de fauna avistada, atropelada ou resgatada, além da análise contínua da conectividade ecológica dos corredores de fauna. Essas informações permitirão ajustes nas estratégias de mitigação ao longo do tempo, garantindo que o impacto sobre a fauna seja minimizado e que a funcionalidade ecológica da paisagem seja preservada."

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento. A intervenção ambiental corretiva requerida consiste na supressão de 69,70 ha de cobertura vegetal nativa para implantação de atividades agrícolas, se enquadrando na atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Como forma de obtenção da autorização, foi apresentado nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022, a Certidão de Registro do imóvel (121029420), a Certidão de Cadeia Dominial (121029421), o CAR (121029432), o Projeto de Intervenção Ambiental com Relatório de Fauna (121029434) e a Proposta de compensação por intervenção ambiental (121029496).

No CAR, foram declarados 241,4880 ha de reserva legal, correspondendo a 20,12% do imóvel. Em vistoria realizada no imóvel, foi constatado que o fragmento único destinado a preservação se encontra em bom estado de conservação, não sendo necessário nenhuma ação que vise à recuperação da vegetação. Dessa forma, a localização e composição da reserva legal está aprovada neste parecer.

Foi declarado no CAR uma área de 58,9556 ha de áreas de preservação permanente no imóvel que se enquadrem nos arts. 8º e 9º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. O empreendedor apresentou um PRADA (124709639) com a respectiva ART (124709640), que objetiva a recuperação ambiental das APP's com uso consolidado, conforme declarado no CAR. Destaca-se nesse PRADA o seguinte:

"A metodologia adotada fundamenta-se na condução da regeneração natural, complementada por ações de manejo adaptativo. As principais ações previstas são:

- 1) Cercamento perimetral das APPs com instalação de porteiras apenas para manejo eventual;*
- 2) Construção de aceiros e adoção do Manejo Integrado do Fogo (MIF) para prevenção de incêndios;*
- 3) Controle de gramíneas exóticas por roçada e aplicação dirigida de herbicida sistêmico em baixas dosagens, quando necessário; 4) Condução da regeneração natural por liberação de plântulas e coroamento manual ou químico pontual;*
- 5) Enriquecimento pontual com espécies nativas, apenas em áreas de baixa resposta regenerativa;*
- 6) Instalação de poleiros artificiais para atração de fauna dispersora de sementes;*
- 7) Monitoramento sistemático por meio de parcelas permanentes, fotopontos e indicadores ecológicos.*

As metas estabelecidas para a recuperação da APP incluem:

- Redução da cobertura de gramíneas exóticas em até 70% após 24 meses;
- Aumento progressivo da densidade de regenerantes nativos, atingindo pelo menos 500 indivíduos lenhosos por hectare em até 60 meses;
- Diversidade florística compatível com a fitofisionomia do Cerrado local;
- Estabilidade do solo e melhoria de indicadores hídricos."

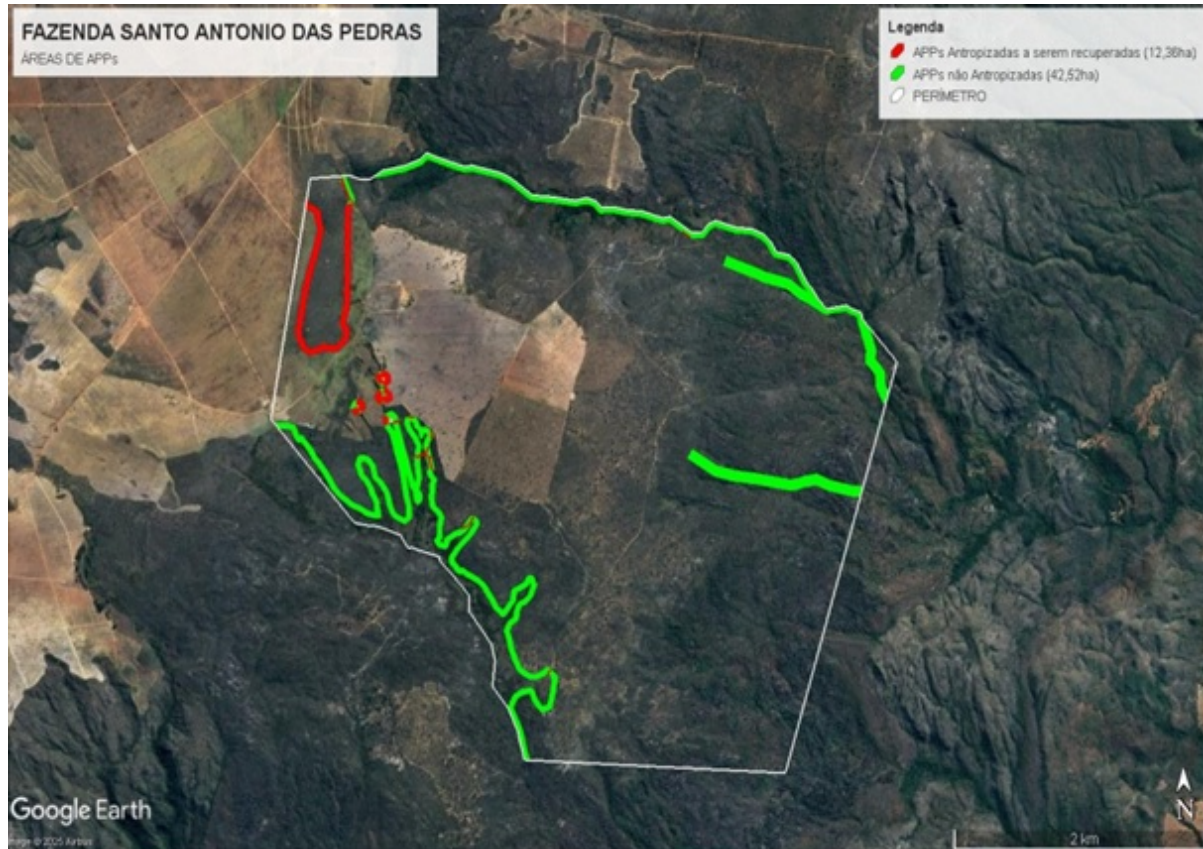


Figura 3. imagem extraída do PIA: APPs Antropizadas (em vermelho) que serão recuperadas e Apps não antropizadas (em verde).

Após a solicitação de informações complementares, além do mencionado PRADA, foram inseridos mais estudos / documentos:

- autorização do IGAM para perfuração de poço tubular (124597838);
- certidão do IGAM de registro de uso insignificante de recursos hídricos (124597839);
- justificativa de compatibilidade da Fazenda Santo Antônio das Pedras com a Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Cabral (124597840). Nesse documento merece destaque o seguinte:

"A compatibilidade da atividade agrícola com a zona de amortecimento está fundamentada nos seguintes pontos:

1. Ausência de novas supressões de vegetação nativa As áreas de Preservação Permanente (APP) da fazenda já estão delimitadas e encontram-se em processo de recuperação por meio de cercamento e condução da regeneração natural, conforme descrito neste PRADA. Não estão previstas novas conversões de cobertura nativa para uso agrícola dentro da zona de amortecimento.

2. Adoção de práticas conservacionistas Serão implementadas medidas de conservação do solo e da água, incluindo cercamento das APPs, controle de processos erosivos, manejo de gramíneas exóticas, técnicas de nucleação e enriquecimento pontual apenas quando necessário. Tais práticas contribuem para a manutenção da qualidade ambiental e evitam impactos negativos sobre os recursos hídricos e a biodiversidade do Parque.

3. Controle de agentes de degradação O empreendimento prevê a manutenção de aceiros e o manejo

integrado do fogo (MIF), evitando a propagação de incêndios florestais em direção à unidade de conservação. Além disso, o controle de formigas cortadeiras, a manutenção de cercas e a exclusão de gado nas áreas de preservação garantem condições adequadas para a regeneração natural e a proteção da fauna.

4. Integração com objetivos da zona de amortecimento De acordo com as diretrizes do Plano de Manejo do PESC, atividades agrícolas podem ser desenvolvidas na zona de amortecimento, desde que sujeitas a normas específicas e ao licenciamento ambiental, respeitando as condicionantes impostas pelo órgão gestor. Nesse sentido, a atividade agrícola da Fazenda Santo Antônio das Pedras será conduzida de maneira a minimizar interferências no ecossistema do Parque, reforçando a função da zona de amortecimento como espaço de transição e compatibilização de usos sustentáveis.

5. Monitoramento e adequação O empreendimento compromete-se a realizar monitoramento contínuo dos indicadores ambientais, incluindo regeneração da vegetação, qualidade da água e estabilidade do solo. Quaisquer alterações significativas ou potenciais impactos sobre a unidade de conservação serão imediatamente comunicados ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), sendo adotadas as medidas corretivas e preventivas recomendadas.

Dessa forma, considera-se que as atividades agrícolas previstas na atividade G-1-01-03- 1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, quando executadas sob as diretrizes aqui descritas, não implicam em impactos negativos relevantes sobre a zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Cabral. Pelo contrário, a adoção de práticas de manejo sustentável e de recuperação ambiental contribuirá para a integração harmônica entre a atividade produtiva e a conservação da biodiversidade, atendendo aos objetivos da legislação ambiental e às metas do Plano de Manejo da unidade de conservação."

No inventário florestal incluído no PIA, foram levantados 02 (dois) indivíduos de *Caryocar brasiliense*, espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 que alterou a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992. De acordo com a Lei nº 20.308, de 2012, o corte do Pequiizeiro é passível de aprovação "quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente". No entanto, de acordo com o requerente e estudos apresentados, não foi necessário a supressão dos 02 (dois) indivíduos da espécie Pequiizeiro (*Caryocar brasiliense*).

Foi apresentada proposta de compensação por intervenções ambientais, com a respectiva ART (121029496 / 121029500), em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998. Na proposta está sendo ofertada para compensação pela supressão da vegetação nativa uma área de 1,40 hectares. Tal área apresenta cobertura vegetal nativa similar a área de reserva legal e se encontra contígua a mesma. Destaca-se nessa proposta o seguinte:

- "A partir da análise técnica realizada em campo, foi selecionada a área apresentada na figura a seguir, situada no interior do próprio imóvel. Trata-se de um remanescente de vegetação nativa característico de formações campestres, localizado em área contígua à Reserva Legal. Essa configuração espacial assegura a conectividade entre zonas de uso restritivo, ampliando a integridade ecológica da paisagem e fortalecendo os processos de manutenção da biodiversidade. Dessa forma, a destinação da área proposta resulta em efetivo ganho ambiental, tanto sob a ótica da conservação do meio ambiente quanto sob a perspectiva ecológica, atendendo aos padrões técnicos e legais preconizados para medidas compensatórias."

- "Conclui-se que, com o Deferimento desta Proposta as tratativas direcionadas a Averbação da Compensação Florestal seja feita como forma de Condicionante, sendo concedido prazo mínimo de 90 dias para a regularidade em Cartório de Registro de Imóveis."

A equipe técnica do IEF manifesta pela aceitação dessa área proposta como compensação. Dessa forma, a efetivação da proposta de compensação ambiental será condicionada a essa autorização.

Em função da intervenção irregular, que corresponde a requerida de forma corretiva, foi lavrado o Auto de Infração nº 702251/2025 de 16/05/2025 (113856775). O empreendedor comprovou a adesão ao PECMA e recolhimento da Reposição Florestal desse auto de infração, conforme documentos SEI 123845447,

123845450, 123845451, 123845452, 123845456, 123845454, 123845457 e 123845458. Com a apresentação de tal documentação, fica afastado qualquer suspensão de obra ou atividade que deu causa à supressão irregular.

Segundo dados do IDE-Sisema, as restrições ambientais de maior destaque são: vulnerabilidade natural muito alta e alta; prioridade muito alta para conservação da flora; potencialidade média de ocorrência de cavidades. Além disso, parte do imóvel está inserido na APA municipal Serra do Cabral Augusto de Lima e outra parte na APA municipal Serra do Cabral Buenópolis. O imóvel está inserido na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Cabral e na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera do Espinhaço.

A partir dos dados disponíveis no IDE-Sisema, o imóvel não está localizado em área de influência de nenhuma cavidade registrada oficialmente. Em vistoria, não foi identificado vestígios de ocorrência de cavidades nas imediações da área de intervenção.

Considerando que não há restrições ambientais ou legais que impeçam o desenvolvimento da atividade pretendida, é possível a emissão da autorização. Contudo, a autorização emitida pelo IEF não dispensa, tampouco substitui a obtenção pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras de acordo com o PIA:

- *Perda da biodiversidade pela supressão da vegetação: manutenção das áreas de Reserva Legal e Preservação vegetação Permanente;*
- *Migração da fauna para locais vegetados aumentando a competição entre os indivíduos: manutenção das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente para abrigo da fauna; visando a minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;*
- *Diminuição da diversidade faunística e florística pela redução de habitat: manutenção das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente para abrigo da fauna;*
- *Geração de resíduos sólidos e riscos de contaminação do solo em decorrência da atividade humana durante a prática da atividade de cultivo: destinação dos resíduos de acordo com a sua classificação para pontos de descarte/coleta;*
- *Processos erosivos: considerando a ausência de cobertura vegetal, as águas pluviais lixiviam o solo provocando o assoreamento e o arrasto de sedimentos para o leito dos rios, ocasionando os processos erosivos e assoreamento dos cursos d'água: de acordo com a declividade da área intervinda, implantação de curvas de nível, assim diminuindo o risco de processos erosivos, ou carregamento de material para cursos de água.*

Outros impactos ambientais:

- Diminuição da disponibilidade de fontes de alimento e abrigo para a fauna local;
- aumento da probabilidade de acidentes envolvendo a fauna;
- elevação dos níveis de ruído devido ao uso de maquinário;
- intensificação da dispersão de poeira no ar em função do tráfego eventual de máquinas e veículos de pequeno porte;
- alteração da paisagem natural;
- maior suscetibilidade do solo à processos erosivos;
- compactação do solo provocada pelo tráfego de maquinário pesado;

Outras medidas mitigadoras:

- Realizar aspersão de água nas vias de acesso, a fim de minimizar a dispersão de poeira;
- evitar, ao máximo, a movimentação de máquinas na área de plantio, buscando preservar a estrutura física do solo;
- implantar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, com o objetivo de evitar processos erosivos nas estradas de acesso e vias internas;
- evitar o uso de fogo na limpeza da área, promovendo a conscientização dos trabalhadores rurais sobre os riscos de incêndios. Caso seja imprescindível, deve-se solicitar autorização ambiental junto ao IEF e seguir as diretrizes de queima controlada;
- manter as áreas de vegetação nativa remanescente preservadas, respeitando, no mínimo, os limites legais, contribuindo para a conservação da biodiversidade local;
- implementar ações de controle ambiental, conforme os impactos identificados;
- adotar medidas para mitigar ou corrigir processos erosivos que possam ser intensificados ou desencadeados pela supressão da vegetação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de regularização ambiental em face de intervenção ilegal ocorrida pela supressão de cobertura vegetal nativa, com uso alternativo do solo em 69,70ha, na Fazenda Santo Antonio das Pedras, localizada no município de Augusto de Lima, para a implantação de agricultura. A vegetação presente no imóvel é caracterizada pelo bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado strictu sensu e campo sujo, conforme informa aos gestores do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n.º 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Augusto de Lima e da atividade que não está sujeita ao Licenciamento Ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pelos gestores do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse e propriedade da requerente, conforme se vê do ID n.º 121029420.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei n.º 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido não está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n.º 15.971, de 2006, no que recomendo seja juntada aos autos.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, a requerente instruiu o processo com o CAR e os gestores do processo informam que a área de reserva legal declarada no CAR foi aprovada, porque encontra-se em bom estado de conservação e cumpre a sua finalidade. O imóvel possui área de preservação permanente e que se encontra parcialmente preservada, razão pela qual foi estabelecida a condicionante para a devida recuperação da área.

A área na qual se requer a intervenção não é considerada especial do ponto de vista jurídico, mas a vegetação possui espécies imunes de corte, e estas não serão autorizadas para a supressão, podendo conviver com a atividade que se requer implementar no local, conforme análise técnica realizada pelos gestores do processo.

Assim sendo, do requerido, os gestores do processo concluem pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, da intervenção ocorrida, incidiu a obrigação ambiental de reposição florestal e de compensação ambiental pela supressão de vegetação do bioma cerrado prevista na Lei n.º 13047, de 1998.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º .

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento, sendo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de forma corretiva, em uma área de 69,70 hectares dentro do imóvel denominado Fazenda Santo Antônio das Pedras, município de Augusto de Lima. Deverão ser cumpridas todas as medidas compensatórias e condicionante apresentadas pelo empreendedor e/ou aquelas estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pela requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA) será de 03 (três) anos.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para o cumprimento das medidas compensatórias, foi apresentada proposta de compensação por intervenções ambientais, com a respectiva ART (121029496 / 121029500), em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998. Na proposta está sendo ofertada para compensação pela supressão da vegetação nativa uma área de 1,40 hectares, com cobertura de vegetação nativa, cujo termo deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA apresentado para recuperação ambiental das APP's com uso consolidado.	Até 12 meses após a emissão do documento autorizativo (AIA).
2	Apresentar relatório técnico com acervo fotográfico sobre o cumprimento da condicionante n. 1.	Anualmente após a implantação do PRADA por um período de 05 (cinco) anos.
3	Averbar em cartório de registro de imóveis o Termo de Responsabilidade e Compromisso para Preservação de Área, a título de compensação por supressão de vegetação nativa no Bioma cerrado, por meio de servidão ambiental perpétua.	Anterior a emissão da autorização.
4	Manter os indivíduos de pequiheiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) visto que a sua supressão é vedada por lei.	Em caráter perpetuo e/ou de acordo com a legislação vigente.
5	Aplicar / implantar todas as medidas mitigadoras elencadas nos estudos apresentados e aquelas listadas pelo órgão ambiental e descritas nesse parecer único.	Durante toda a validade da autorização para intervenção ambiental e operação do empreendimento.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Afonso Costa Leite
MASP: 436169-7

Nome: Carlos José Brandão
Masp: 1.155.290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 801.849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 15/10/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite, Servidor (a) Público (a)**, em 15/10/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 15/10/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124712841** e o código CRC **C9B9D1E6**.
